

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1049 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	4
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	7
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	8
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA .....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA .....	10
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	12
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	12
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	13
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM .....	16
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	19



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 647/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010352841202081;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14 a 21/08/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 648/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, X, bem como o disposto nos Atos nº 03/2019 e 010/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO a função de Coordenador do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, de 10 a 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 649/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato

034/2020 e E-doc nº 07010352555202016;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14 a 21/08/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
28/08 a 04/09/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 650/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009;

Considerando a solicitação do 9º Promotor de Justiça da Capital, nos termos do E-doc nº 07010352762202071;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, EDSON AZAMBUJA, atuar no acompanhamento e/ou apuração das Ações abaixo elencadas, acompanhando o feito até seus posteriores termos:

1 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022118-16.2014.827.2729;

2 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022120-83.2014.827.2729;

3 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022121-68.2014.827.2729;

4 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022122-53.2014.827.2729;

5 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022123-38.2014.827.2729;

6 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022124-23.2014.827.2729;

7 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022130-30.2014.827.2729;

8 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022132-97.2014.827.2729;

9 - Ação de Improbidade Administrativa nº 5000302-51.2013.827.2720;

10 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0030507-87.2014.827.2729;

11 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0030516-49.2014.827.2729;



12 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033516-57.2014.827.2729;  
13 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033519-12.2014.827.2729;  
14 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033522-64.2014.827.2729;  
15 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033524-34.2014.827.2729;  
16- Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033692-36.2014.827.2729;  
17 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033701-95.2014.827.2729;  
18 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033722-71.2014.827.2729;  
19 - Ação Civil Pública de Ressarcimento do Erário Público nº 0033990-28.2014.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
PROTOCOLO: 07010352588202066

**DESPACHONº 303/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2020, em compensação aos dias 02 e 03/12/2017 e 01 a 04/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 146/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010350958202021, de 03 de agosto de 2020, da lavra do(a) do Chefe do Departamento suso em substituição.

## RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raimundo Linhares de Araújo Neto, a partir de 03/08/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 26/07/2020 a 04/08/2020, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de agosto de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 038/2020

Processo nº: 19.30.1530.0000382/2020-51

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT – PALMAS

OBJETO: Fornecimento de créditos de vale-transporte, para atender aos servidores da Contratante que fizerem opção pelo benefício conforme regulamento desta Instituição.

VALOR TOTAL: Valor mensal estimado, do presente contrato será de R\$ 226,71 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de: 19/08/2020, observados os termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

MODALIDADE: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 10/08/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: José Antônio dos Santos Júnior

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 27/08/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 025/2020, processo nº 19.30.1512.0000350/2020-21, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATO CSMP Nº 066/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 438, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade, do candidato Luciano César Casaroti, para remoção, e do candidato Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 067/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 439, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 30º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatas Abel Andrade Leal Júnior, Breno de Oliveira Simonassi, Diego Nardo, Konrad César Resende Wimmer e Marcelo Lima Nunes, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 068/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de

suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 440, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade, do candidato Breno de Oliveira Simonassi, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 069/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 441, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior, Breno de Oliveira Simonassi, Diego Nardo, Marcelo Lima Nunes e Márcia Mirele Stefanello Valente, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 070/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 442, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital,



pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Abel Andrade Leal Júnior e Breno de Oliveira Simonassi, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 071/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 443, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Fernando Antonio Sena Soares e Luiz Francisco de Oliveira, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 072/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 444, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Adriano Zizza Romero, Breno de Oliveira Simonassi e Fernando Antonio Sena Soares, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 073/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 445, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento, do candidato Luciano César Casaroti, para remoção; e do candidato Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 074/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 446, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade, do candidato Luciano César Casaroti, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO



**ATO CSMP Nº 075/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 447, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Luciano César Casaroti e Tarso Riso Oliveira Ribeiro, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 076/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital nº. 448, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade, do candidato Luciano César Casaroti, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**ATO CSMP Nº 077/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital nº. 449, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 1012, em 22/06/2020, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento, do candidato Luciano César Casaroti, para remoção; e do candidato Rogério Rodrigo Ferreira Mota, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920025 - EDITAL**

Processo: 2020.0000935

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0000935, instaurada a partir das declarações do Sr. Márcio Lindomar Ferreira, que solicitou observância no fornecimento e distribuição do livro didático na Escola Municipal Beatriz Rodrigues em Palmas, onde informa a necessidade de seus dois filhos, pois receberam, por enquanto, só a metade dos livros necessários. Conforme relato, várias crianças de outras séries estão sem livros. Requer do Ministério Público a análise dos prazos na entrega do livro didático nas escolas públicas do município. Todavia, a SEMED informou que apenas os estudantes do 7º e 8º ano, não receberam livros didáticos para levarem para casa. Destacaram, que tal fator se deu em decorrência do aumento de matrículas em comparação ao último censo escolar. Assim, procederam com a distribuição apenas nos momentos da aula de acordo com estratégia definida em reunião, atendendo a demanda. Informaram ainda, que solicitaram a reserva técnica ao FNDE, porém em decorrência da atual pandemia, o calendário de remessas encontra-se com indefinições, conforme informes emitido pelo COARE-FNDE. Segundo a SEMED, apenas uma estudante solicitou material didático na unidade de ensino mencionada, durante a pandemia, sendo prontamente atendida. Destarte, a referida NF foi indeferida. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2382/2020

Processo: 2020.0004921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO informações a respeito de supostas irregularidades no fornecimento de refeições aos hospitais públicos estaduais em Palmas;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça informações manifestando que a empresa que fornece as refeições aos hospitais públicos estaduais em Palmas recebe os repasses do Estado do Tocantins e não vem cumprindo regularmente com os pagamentos de seus funcionários, ocasionando risco de prejuízos à execução do serviço de fornecimento de alimentação nos hospitais;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a esclarecer os fatos a respeito de supostas irregularidades cometidas no serviço de fornecimento de refeições aos hospitais públicos estaduais em Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:  
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando esclarecer os fatos a respeito de supostas irregularidades cometidas no serviço de fornecimento de refeições aos hospitais públicos estaduais em Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;
- 4 – Oficie-se a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins requisitando informações a respeito do serviço atualmente prestado pela empresa contratada para fornecimento de refeições aos hospitais públicos estaduais em Palmas;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a Pessoa Física JOSÉ AMILTON LIMA AMORIM, acerca do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0003095. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2377/2020

Processo: 2019.0004307

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição



institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2019.0004307 indicam a suposta falta de médicos para cobertura integral das escalas de plantão do Pronto-Socorro e das Salas Verde, Amarela e Vermelha do Hospital Regional de Araguaína (HRA);

Considerando que a ausência de médicos em quantidade suficiente para cobertura de tais plantões pode vir a prejudicar o atendimento ofertado pelo referido hospital aos usuários do sistema único de saúde;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2019.0004307, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar eventual falta de médicos para cobertura das escalas de plantão do Pronto-Socorro e das Salas Verde, Amarela e Vermelha do Hospital Regional de Araguaína (HRA);

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca das medidas adotadas para resolução do problema da falta de médicos para cobertura integral das escalas de plantão do Pronto-Socorro e das Salas Verde, Amarela e Vermelha do Hospital Regional de Araguaína (HRA);
- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Regional de Medicina;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÁ

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2384/2020

Processo: 2019.0005410

PORTARIA ICP 2019.0005410

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0005410, que tem por objetivo apurar desmatamento ilegal em uma fazenda no Distrito de Novo Horizonte, Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que já foi instaurado Termo Circunstanciado de Ocorrência junto ao JECRIM no dia 13/11/2019, sob o nº 0027465-26.2019.827.2706, e que o NATURATINS encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 479-2020, informando que lavrou notificação contra o autor dos fatos, para que providenciasse a regularização ambiental de sua atividade no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o desmatamento ilegal e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88);

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0005410;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;



f) Considerando que já fluiu o prazo da Notificação nº 166886, determino que oficie-se o NATURATINS para que informe se o proprietário da Fazenda Bela Vista cumpriu com o determinado na referida Notificação Ambiental, bem como informe se há necessidade de realização ou não do plano de recuperação da área degradada (PRAD).

ARAGUAINA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2385/2020

Processo: 2019.0005215

PORTARIA ICP 2019.0005215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0005215, que tem por objetivo apurar a falta de iluminação pública no setor Morada do Sol I, em Araguaína/TO; CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a falta de iluminação pública e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados GILLIARD AUGUSTO MARTINS e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0005215;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente

Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o ofício nº 299/2020 foi encaminhado à Secretaria de Infraestrutura via e-mail no dia 21/07/2020, e até o momento não teve registro de seu recebimento, tampouco foi respondido, determino que reencaminhe o referido ofício por meio físico através do Oficial Ministerial.

ARAGUAINA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2378/2020

Processo: 2020.0000930

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público),

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Vivaldo Rodrigues da Silva, que almeja a internação e/ou acompanhamento médico psiquiátrico de seu irmão, Claudenor Rodrigues da Silva;
- Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante art. 127 e 196 da Constituição Federal, e art. 2º da Lei nº 8.080/90;
- Determinação das diligências iniciais: a) expeça-se ofício ao GGEM buscando um panorama social da família em questão, que abarque todas as dificuldades enfrentadas sob o prisma das enfermidades mentais que acometem vários de seus membros; b) proceda-se a consulta acerca de processos judiciais nos quais figuram as partes envolvidas, mormente sob o prisma de interdição e/ou reconhecimento de incapacidade; c) requirite-se da Secretaria de Saúde Municipal que, na qualidade de pasta tutora da saúde pública e ainda, considerando as dificuldades da família em questão, que encontra-se desestruturada, realize o acompanhamento do tratamento farmacológico prestado a Claudenor, apresentando ao Ministério Público relatório mensal pelo prazo de 6 (seis) meses, que indique se este foi devidamente medicado ou não, e caso não seja, quais providências foram tomadas. Neste ponto, saliente-se ao secretário da pasta que por mais atípico que seja, tal acompanhamento no presente caso é de mister na medida em que os cuidadores do paciente também apresentam problemas de saúde.
- Designo a servidora lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da



Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Em virtude da pandemia vivenciada pela população brasileira (COVID19), determino a publicação da portaria no diário oficial eletrônico, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público por intermédio da aba comunicações no sistema e-ext.

COLMEIA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2370/2020

Processo: 2019.0007141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0007141, que se originou através do Processo TCE nº 3261/2018, a partir de fiscalização empreendida pelo TCE-TO no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária no dia 18/09/2019, julgaram procedente o mérito da representação formulada pela Quarta Diretoria do Controle Externo, no qual foi aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Prefeito Municipal de Cristalândia - TO, Sr. Cleiton Cantuário Brito, em razão da não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo

129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades apontadas pelo TCE - TO (Autos nº 3261/2018) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme consta nos autos do Processo TCE nº 3261/2018;
2. Oficie-se o CAOPAC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO, em especial no que se refere as irregularidades apontadas pelo TCE-TO nos autos do Processo TCE nº 3261/2018;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2371/2020

Processo: 2020.0000821

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2020.0000821, formulada através do Ofício nº 008/2020ATec, no qual o Parquet convidou os proprietários de todas as farmácias da cidade de Cristalândia – TO, para uma reunião na sede da Promotoria de Justiça, a fim de tratar sobre assuntos relacionados ao atendimento ao público;

CONSIDERANDO que segundo consta na ata da reunião ocorrida no dia 12/02/2020, todos os proprietários de farmácias de Cristalândia - TO, foram advertidos quanto ao atendimento em sistema de plantão e que foi sugerido aos proprietários que organizassem uma tabela na qual deveria constar os telefones dos plantonistas, devendo essa tabela ser fixada nas portas das farmácias;

CONSIDERANDO que as farmácias e drogarias são obrigadas a atender sob plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios nos termos do artigo 56 da Lei nº 5.991/73;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa



da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;  
CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar possível ausência de plantão, pelo sistema de rodízio, pelas farmácias do Município de Cristalândia – TO, de modo a garantir atendimento ininterrupto à comunidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1 – Oficie-se aos proprietários das Farmácias da Cristalândia – TO, para que comprovem, no prazo de 15 dias, se estão cumprindo o acordo firmado com o Parquet na reunião ocorrida no dia 12/02/2020, cuja cópia da ata de reunião deve seguir em anexo;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALANDIA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2372/2020

Processo: 2019.0008233

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0008233 instaurada com base no relatório do Conselho Tutelar de Nova Rosalândia - TO, o qual relata que os genitores juntamente com as adolescentes C. S. P. S., 17 (dezessete) anos de idade e E. V. Dos S. C., 15 (quinze) anos de idade, informaram ao Conselho Tutelar que as adolescentes foram supostamente vítimas de crimes contra a dignidade sexual;

CONSIDERANDO que as adolescentes foram supostamente assediadas dentro do transporte escolar pelo motorista K. F. A. Da S., que no dia do fato estava substituindo o motorista titular do transporte escolar que se encontrava doente;

CONSIDERANDO que de acordo com os relatos das adolescentes o motorista, momentos antes de iniciar o trajeto de volta para o assentamento, dispensou o monitor de concluir a rota escolar e durante o percurso o motorista assediou as adolescentes;

CONSIDERANDO que foram oficiados ao Conselho Tutelar e à

Secretária de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, para que fizessem o acompanhamento das adolescentes, sendo que somente a Secretária de Assistência Social apresentou relatório atualizado das adolescentes (evento 04);

CONSIDERANDO que foi oficiada à Autoridade Policial e esta informou que foram registrados dois boletins de ocorrências, sendo que ambos se encontram despachados e em fase de comprimento de diligências, conforme evento 09;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme demanda a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis das adolescentes C. S. P. S. e E. V. dos S. C., que se encontram em possível situação de risco e/ou vulnerabilidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Nova Rosalândia – TO para que elabore relatório psicossocial das adolescentes C. S. P. S. e E. V. dos S. C., com comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;
2. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que realize visita domiciliar as adolescentes C. S. P. S. e E. V. dos S. C., e encaminhe relatório atual da situação das adolescentes, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Oficie-se a Autoridade Policial, para que no prazo de 15 (dias) informe o andamento das investigações do suposto crime contra a dignidade sexual das adolescentes C. S. P. S. e E. V. dos S. C.;
4. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art.



9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Publique-se e cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2020.0004917

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0004917, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

#### DECISÃO:

Notícia de fato nº 2020.0004917

Assunto: OFÍCIO Nº 659/2020 - GABPR - Enc. Resolução nº 144/2020 – TCE/Pleno

Interessado: coletividade

A Notícia de Fato em questão foi instaurada a partir do recebimento da Resolução 144/2020 do TCE e seus respectivos anexos pela Procuradoria-Geral de Justiça, reencaminhando-os às Promotorias de Justiça do patrimônio público do Estado.

Segundo consta dos autos, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Ministério da Transparência e a Controladoria Geral União firmaram o Acordo de Cooperação nº 21/2017, com o objetivo de implantar a metodologia do Observatório de Despesas Públicas no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil, a ODP.TC, que envolve planejamento, cruzamento, mineração de dados, organização e apresentação dos resultados com base na utilização de técnicas compartilhadas pela Rede ODP.TC.

O trabalho foi iniciado em 2018, atualizado e concluído em 2019 e resultou na apuração de 48.377 ocorrências em 780 Unidades Jurisdicionadas dos 139 Municípios e Unidades Gestoras estaduais, alcançando um montante financeiro de R\$ 241,55 milhões nos indícios apurados. A Resolução nº 144/2020 – TCE/Pleno, proferida nos autos nº 9817/2018, acolheu o Relatório Técnico nº 02/2019, realizado pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas e representantes da equipe técnica deste Tribunal, que trata do Levantamento abrangendo Órgãos Estaduais e Municipais jurisdicionados desta Corte, resultante do estudo e cruzamentos de dados sobre o tema “Compras Públicas”. Foi determinado o encaminhado dos documentos que compunham a ‘Trilha 10’ ao Ministério Público.

É a síntese do necessário. Decido.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de indeferimento da instauração do procedimento

extrajudicial, haja vista que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Analisando os dados do Relatório Técnico e da planilha encaminhada (trilha 10), verifica-se que não há menção de irregularidades nos Municípios que compõe esta Comarca: Dianópolis, Novo Jardim, Rio da Conceição e Taipas. Sendo assim, inexistente fato a ser apurado no âmbito desta Promotoria.

Sendo assim, inexistindo justa causa mínima a motivar a instauração de inquérito civil público ou o ajuizamento de ação pelo Ministério Público, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do artigo 5º, §5º da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se eventual interessado por edital, encaminhando cópia da presente decisão e informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações.

DIANOPOLIS, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2380/2020

Processo: 2020.0004914

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);



CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;  
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004914 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança E.S.M.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;

6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2383/2020

Processo: 2020.0004924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.00004926, que contém representação da Sra. Emiliane Martins dos Santos, relatando omissão do Poder Público Estadual em realizar, com urgência, procedimento cirúrgico de revascularização do Miocárdio, em seu irmão, de 58 anos de idade, Antônio Martins Santiago, o qual se encontra internado, no HRG desde o dia 14/07/2020, após ter sofrido no dia anterior um infarto do miocárdio. Junta documentos e laudos médicos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, Antônio Martins Santiago, urgente cirurgia de revascularização no miocárdio de que necessita, conforme relatório médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Diretora Geral do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da cirurgia ao paciente em questão, nos termos do laudo médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2020.0001170 - 6ºPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidades no escalonamento e na lotação de profissionais da saúde, principalmente fisioterapeutas e técnicos em enfermagem, em alguns setores do Hospital Regional de Gurupi, causando prejuízo ao atendimento de pacientes, nos termos da decisão abaixo.

Consigo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – 1160/2020 – Processo: 2010.0001170

Representante: Ouvidoria anônimo

Representado: Hospital Regional de Gurupi

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no escalonamento e na lotação de profissionais da saúde, principalmente fisioterapeutas e técnicos de enfermagem, em alguns setores do Hospital Regional de Gurupi, causando prejuízo ao atendimento.

## I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato n. 2020.0001170, autuada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidades no escalonamento e na lotação de profissionais da saúde, principalmente fisioterapeutas e técnicos em enfermagem, em alguns setores do Hospital Regional de Gurupi, causando prejuízo ao atendimento de pacientes, instaurou-se o Procedimento Preparatório, com a finalidade de investigar os fatos narrados. (evento 03)

Com o fim de instruir o feito, requisitou-se à Superintendência de Unidade Próprias – SESA/TO (eventos 04 e 09):

“a) justificativa acerca das irregularidades apontadas na anexa denúncia;

b) comprovação documental de que tais irregularidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes;

c) demais informações correlatas”

Em resposta, por meio do Ofício n. 146/2020 DIR/HRG, a Secretaria de Estado da Saúde esclareceu inexistir lacunas ou déficits de servidores, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi, sendo que as escalas são confeccionadas com a média de 02 (dois) pacientes por profissional, num total de 55 (cinquenta e cinco) técnicos de enfermagem por escala e 39 (trinta e nove) fisioterapeutas para atendimento exclusivo no setor.

Apresentou todas as escalas com informações dos profissionais de fisioterapia e técnicos em enfermagem que laboraram no nosocômio nos últimos cinco meses. (evento 10)

É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia anônima, informando da irregularidade na escala dos profissionais da fisioterapia e técnicos em enfermagem lotados, no Hospital Regional de Gurupi, relatando acerca da ausência de profissionais em quantidade suficiente para cobrir todas as salas de atendimento do hospital, sendo que em determinados momentos, a sala vermelha e a sala de estabilização ficam vazias, posto o remanejamento dos profissionais para outros setores.

Urge compreender que, após atuação desta Promotoria de Justiça,

verifica-se que a Secretaria de Estado da Saúde comprovou que todas as escalas estão sendo devidamente preenchidas, com o quantitativo de 02 (dois) pacientes para cada profissional.

Nota-se ainda que foram apresentadas as escalas dos últimos cinco meses, dos setores UTI, Pronto Socorro Adulto, Estabilização, Pronto Socorro Infantil, Clínica Médica, Cirúrgica e Ortopédica, sendo que a Unidade de Terapia Intensiva é lotada por 02 (dois) fisioterapeutas para atendimento exclusivo, sendo que todas as escalas se encontram devidamente preenchidas.

Nesse contexto, não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que não se constatou nenhuma irregularidade ou lacuna nas escalas apresentadas.

Se, da análise fática probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 1160/2020 – Processo: 2020.0001170, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920057 - EDITAL - NF Nº 2020.0004303 E 2020.0004586 - 6PJJ**

Processo: 2020.0004303

Notificação - Declínio de Atribuição – NF 2020.0004303 e 2020.0004586

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os Representantes Anônimos acerca do Declínio de Atribuição no bojo das Notícias de Fato nº 2020.0004303 e 2020.0004586, as quais foram instauradas para apurar reclamações acerca da falta de distribuição correta de EPI, de orientação e de realização de testes, bem como de vários servidores trabalhando com COVID no Hospital Regional de Gurupi-TO.

Decisão de declínio de atribuição



Trata-se de Notícias de Fato n. 2020.0004303; 4590; 4586 e 4589 que foram anexadas por se tratarem do mesmo objeto: reclamações acerca de falta de distribuição correta de EPI, de orientação e de realização detestes, bem como de vários servidores trabalhando com COVID no Hospital Regional de Gurupi. É o relatório. Tendo em vista que tramita, perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi, o Procedimento PA-PROMO n. 000084.2020.10.001/0, no bojo do qual se acompanha as medidas adotadas para se resguardar as condições de segurança, higiene e de salubridade dos trabalhadores, diante da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi. Desta forma, os casos mencionados nas referidas Notícias de Fato merecem apuração pelo Ministério Público do Trabalho com atribuição nesta Comarca, devendo ser remetidas para o mesmo, independentemente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, face à manifesta ausência de atribuição para atuar no caso em questão (art. 2, §3º, da Resolução CNMP n. 174/2017. Aliás, já foram encaminhadas outras NF com o mesmo objeto no dia 16/07/20. Assim, declino de minhas atribuições para atuar nestes feitos em favor do Ministério Público do Trabalho, e determino: a) a notificação de todos os representantes constantes nas referidas NF, através da Ouvidoria (informar o protocolo original), com cópia desta decisão; b) a remessa imediata das NF, via e-mail (gisela.nabuco@mpt.mp.br), à Procuradoria do Trabalho em Gurupi/TO, Dra. Gisela Nabuco Majela Sousa, para adoção de providências que entender cabíveis.

GURUPI, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920272 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2020.0004081

Notificação de arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via telefone e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.00004081, a qual se refere à possível aglomeração de servidores da educação do Município em locais de gravação de aulas on line, apesar de alguns servidores apresentarem sintomas da covid-19, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

GURUPI, 23 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JOANA APOLINARIO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL

Processo: 2020.0004313

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato nº 2020.0004313 - 9ªPJG  
EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICA o representante anônimo acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2020.0004313, autuada para apurar prática ilegal de aglomeração de estudantes pela Universidade Unirg para a realização de vestibular. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

GURUPI, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RAFAEL PINTO ALAMY  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2386/2020

Processo: 2020.0004903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a cidadã Simone Marques Pereira é curadora de seu genitor, o Sr. Pedro Marques Miranda, que residem juntos à aproximadamente 36 (trinta e seis) anos, bem como ser aquele extremamente agressivo e violento, a qual solicita ajuda deste Órgão Ministerial para que o mesmo seja vinculado ao "Lar dos Idosos" desta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos



que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0004903 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeirópolis/TO na disponibilização de vaga no "Lar dos Idosos" ao Sr. Pedro Marques Miranda, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no sentido de que requirite informações e providências para que se proceda a inserção compulsória do Sr. Pedro Marques Miranda no "Lar dos Idosos";
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

PALMEIROPOLIS, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### 920085 - DECISÃO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0004814

Procedimento: 2020.0004814

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 07/08/2020, a partir de notícia de fato recebida pelo Conselho Tutelar desta cidade (evento 1).

No documento, informou-se que a criança V. G. A. B. supostamente teria sido abusada sexualmente pelo namorado de sua genitora conhecido como "Maurício de tal".

Em contato telefônico com a conselheira tutelar Gleice Maria Ribeiro, noticiou-se que o pai da criança foi orientado a registrar boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia desta cidade.

No evento 2, foi certificado que existe Inquérito Policial em andamento (autos e-Proc nº. 0002835-91.2020.827.2730) para apuração dos fatos aqui aduzidos.

É o breve relatório.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO de plano.

Verifica-se que para apuração dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial (autos e-Proc nº. 0002835-91.2020.827.2730) na Delegacia de Polícia Civil desta cidade, dispensando, por ora, a atuação deste Órgão Ministerial.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade de notificação do interessado, certificada nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, arquivando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2373/2020

Processo: 2019.0001499

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 9165598 E, no qual o IBAMA autuou o sr. LIOSMAR AFONSO FERNANDES, em razão da seguinte infração ambiental "desmatou 27,335 hectares de vegetação nativa (cerrado), em área considerada de reserva legal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente", na Fazenda Morada Nova, na zona rural de Pium/TO, constatada por fiscalização realizada em 18/02/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos autos E-PROC nº 0002390-58.2020.8.27.2735 até emissão de parecer pelo CAOMA acerca da análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental; CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual desmatamento ilegal (supressão vegetal em área de reserva legal) em propriedade rural denominada "Fazenda Morada Nova", localizada no Município de Pium/TO, fato atribuído a Liosmar Afonso Fernandes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-



se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao IBAMA solicitando informações sobre eventual termo de compromisso que tenha sido firmado pelo sr. Liosmar Afonso Fernandes, voltado à recuperação da área degradada referente ao Auto de Infração nº 9165598 E, remetendo a esta Promotoria de Justiça os respectivos documentos comprobatórios;
- 2) Remeta-se cópia integral dos presentes autos ao CAOMA, através do sistema E-doc, para análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, bem como para emissão de parecer apontando providências que entender pertinentes quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

PIUM, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2374/2020

Processo: 2019.0001482

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pelo IBAMA em 21/02/2019, em propriedade da AGROPECUARIA JAN SA, localizada na Zona Rural de Pium – TO, onde foram constatadas as seguintes infrações ambientais: a) Auto de Infração nº 9229566 (Notícia de Fato nº 2019.0001484): Desmatar uma área de 6,833 hectares de vegetação nativa tipo cerrado área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente; b) Auto de Infração nº 9229569 (Notícia de Fato nº 2019.0001482): Impedir a regeneração natural em uma área de 38,174 hectares de vegetação de cerrado em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos autos E-PROC nº 00023922820208272735 até emissão de parecer pelo CAOMA acerca da análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental; CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete propor ação

de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual desmatamento ilegal (supressão vegetal em área de reserva legal) e impedimento de regeneração natural de vegetação nativa em propriedade rural da AGROPECUARIA JAN SA, localizada no Município de Pium/TO. O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Efetue-se a anexação da Notícia de Fato nº 2019.0001484 no presente inquérito civil para análise em conjunto, tendo em vista se tratar de infrações ambientais causadas pelo mesmo autor, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar;
- 2) Oficie-se ao IBAMA solicitando informações sobre eventual termo de compromisso que tenha sido firmado pelo AGROPECUARIA JAN SA, voltado à recuperação da área degradada referente aos Autos de Infração nº 9229566 e nº 9229569, remetendo a esta Promotoria de Justiça os respectivos documentos comprobatórios;
- 3) Remeta-se cópia integral dos presentes autos ao CAOMA, através do sistema E-doc, para análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, bem como para emissão de parecer apontando providências que entender pertinentes quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental;
- 4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

PIUM, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2375/2020

Processo: 2019.0001476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pelo IBAMA em 21/02/2019, na Fazenda Barro Vermelho, zona rural de Pium/TO,



de propriedade de Bruno Cristofolini, onde foram constatadas as seguintes infrações ambientais: a) Auto de Infração nº 9173241 (Notícia de Fato nº 2019.0001477): Desmatar uma área de 6,955 hectares de vegetação nativa tipo cerrado em área de reserva legal declarada no CAR, sem autorização do órgão ambiental competente; b) Auto de Infração nº 9173242 (Notícia de Fato nº 2019.0001476): Impedir a regeneração natural em uma área de 4,573 hectares de vegetação nativa de cerrado em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos autos E-PROC nº 0002394-95.2020.8.27.2735 até emissão de parecer pelo CAOMA acerca da análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental; CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual desmatamento ilegal (supressão vegetal em área de reserva legal) e impedimento de regeneração natural de vegetação em propriedade rural denominada "Fazenda Barro Vermelho", localizada no Município de Pium/TO, fato atribuído a Bruno Cristofolini.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Efetue-se a anexação da Notícia de Fato nº 2019.0001477 no presente inquérito civil para análise em conjunto, tendo em vista se tratar de infrações ambientais causadas pelo mesmo autor, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar;
- 2) Oficie-se ao IBAMA solicitando informações sobre eventual termo de compromisso que tenha sido firmado pelo Bruno Cristofolini, voltado à recuperação da área degradada referente aos Autos de

Infração nº 9173241 e nº 9173242, remetendo a esta Promotoria de Justiça os respectivos documentos comprobatórios;

3) Remeta-se cópia integral dos presentes autos ao CAOMA, através do sistema E-doc, para análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, bem como para emissão de parecer apontando providências que entender pertinentes quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

PIUM, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2376/2020

Processo: 2019.0002109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 9165605 E, no qual o IBAMA autou o sr. José Gregório Cirqueira Falcão, em razão da seguinte infração ambiental "desmatou 39,688 hectares de vegetação nativa (cerrado) em reserva legal - RL, sem a devida licença outorgada pelo Órgão ambiental competente, declarada no CAR 1002427 e carta imagem anexa – alvo 296", na Fazenda Santa Cruz, na zona rural de Pium/TO, constatada pela fiscalização do IBAMA, realizada em 26/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos autos E-PROC nº 0002389-73.2020.8.27.2735 até emissão de parecer pelo CAOMA acerca da análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental; CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual desmatamento ilegal (supressão vegetal em área de reserva legal) em propriedade rural denominada "Fazenda Santa Cruz", localizada no Município de Pium/TO, fato atribuído a José Gregório Cirqueira Falcão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao IBAMA solicitando informações sobre eventual termo de compromisso que tenha sido firmado pelo sr. José Gregório Cirqueira Falcão, voltado à recuperação da área degradada referente ao Auto de Infração nº 9165605 E, remetendo a esta Promotoria de Justiça os respectivos documentos comprobatórios;
- 2) Remeta-se cópia integral dos presentes autos ao CAOMA, através do sistema E-doc, para análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, bem como para emissão de parecer apontando providências que entender pertinentes quanto à existência de possível crime ambiental e/ou dano ambiental;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

PIUM, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001234

Vistos e examinados,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar representação informando a suspensão do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS Iracema Siqueira de Abreu e do Distrito de Francisquinha, em vista de suas reformas e ampliações. Oficiado ao município, informou documentalmente que os atendimentos foram regularizados.

Dessa forma, uma vez regularizados os atendimentos, entendo que o objeto do procedimento foi atingido, devendo ser arquivado.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009694

Vistos e examinados,

Trata-se de representação feita por Gilton Alves Araújo, o qual compareceu a esta Promotoria e protocolou representação na qual informa que necessita de Tratamento fora de domicílio TFD, para consultas com neurologista, mas que há quase cinco anos está desassistido pelo SUS.

Tentada sua notificação para se manifestar se houve atendimento à sua demanda, não foi possível por não ter sido localizado.

Em última tentativa, foram publicizados os autos no sistema E-Ext e



concedido prazo para manifestação, quedando-se inerte.

Ante sua inércia, não há como dar andamento ao feito, devendo ser arquivado, podendo, entretanto, ser novamente instaurado se houve manifestação do representante.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

No caso da parte representante, basta a notificação com a publicação desta decisão no DOE MPTO.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006914

Vistos e examinados,

Trata-se de procedimento instaurado na Ouvidoria do Ministério Público, em face de representação anônima, sob o protocolo nº 07010202150201813, remetido pela 5ª Promotoria a esta 7ª Promotoria de Justiça, através do Memo. n. 244/2018, noticiando que os pacientes do Hospital de Referência de Porto Nacional estão sendo atendidos em meio a obra de reforma do referido hospital, exposto a poeiras e com riscos de sofrerem acidentes.

Feitas as comunicações de praxe e determinada a elaboração de relatório pelo setor de engenharia destas Promotorias de Justiça, constatou, em síntese, que, apesar das obras, não havia interferência direta aos pacientes.

Assim, vejo que não há prejuízo aos pacientes, sendo o caso de arquivamento dos autos.

Por óbvio que, em havendo necessidade, novo procedimento de mesmo teor poderá ser instaurado.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art.

13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se a i. Ouvidoria do arquivamento.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005167

Vistos e examinados,

Na situação em tela, foi instaurado procedimento administrativo a fim de acompanhar e instar ao cumprimento das inconformidades identificadas na 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte do Carmo/TO.

Feitas as notificações ao município, sobreveio informação do cumprimento das demandas, conforme evento 4.

Assim, entendo que estão sanadas as irregularidades apontadas, podendo, por óbvio, a qualquer tempo, ser instaurado novo procedimento sobre a temática.

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 12 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>